



OF. CONTROLADORIA.IPSJON Nº 19/2022

João Neiva/ES, 28 de junho de 2022.

Para: Diretor Presidente do IPSJON; Setor Contábil.

De: Controle Interno - IPSJON

Assunto: Despesa Pública - Empenhos, Liquidações e Pagamentos - Período: janeiro/2022 a maio/2022.

Itens: 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32- Tabela Referencial 1 da Portaria Normativa 88/2021 do TCE-ES.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho. Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas. Avaliar se houve pagamento de despesa, sem sua regular liquidação.

Tipo de Ponto de Controle: Qualitativo

Base Legal: Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 60 a 64.

Objetivo: Avaliar os seguintes pontos de controle, estabelecidos na Tabela Referencial 1, da Portaria Normativa TCE-ES nº 88/2021, a saber:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Objetivo:
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
2.2.31	Despesa – Liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
2.2.32	Pagamento de despesa sem a regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa, sem sua regular liquidação.



1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração.

2 - ORDENS DE PAGAMENTO ANALISADAS

A presente análise foi realizada nas Ordens de Pagamento – O.P extraídas do sistema “E&L”, sendo possível conferir os estágios das despesas que foram realizadas no período de janeiro a maio do presente exercício, juntamente com emissão de prévio empenho.

Além disso, foi realizada a verificação dos pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para liquidação das despesas, bem como se houve pagamento com regular liquidação.

Da listagem das Ordens de Pagamentos, foram selecionadas as que **não passaram pelo estágio do empenho**, sendo as seguintes:

0000007/ 2022	0000031/ 2022	0000059/ 2022	0000101/ 2022	0000129/ 2022	0000186/ 2022	0000216/ 2022	0000256/ 2022
0000020/ 2022	0000032/ 2022	0000060/ 2022	0000102/ 2022	0000130/ 2022	0000187/ 2022	0000217/ 2022	0000257/ 2022
0000021/ 2022	0000033/ 2022	0000061/ 2022	0000114/ 2022	0000141/ 2022	0000188/ 2022	0000219/ 2022	0000258/ 2022
0000022/ 2022	0000050/ 2022	0000074/ 2022	0000115/ 2022	0000145/ 2022	0000192/ 2022	0000221/ 2022	0000259/ 2022
0000023/ 2022	0000052/ 2022	0000075/ 2022	0000116/ 2022	0000150/ 2022	0000193/ 2022	0000239/ 2022	0000260/ 2022
0000026/ 2022	0000053/ 2022	0000076/ 2022	0000121/ 2022	0000151/ 2022	0000194/ 2022	0000240/ 2022	
0000027/ 2022	0000054/ 2022	0000087/ 2022	0000122/ 2022	0000154/ 2022	0000195/ 2022	0000241/ 2022	
0000028/ 2022	0000056/ 2022	0000097/ 2022	0000123/ 2022	0000155/ 2022	0000196/ 2022	0000242/ 2022	
0000029/ 2022	0000057/ 2022	0000098/ 2022	0000124/ 2022	0000184/ 2022	0000214/ 2022	0000243/ 2022	



0000030/ 2022	0000058/ 2022	0000100/ 2022	0000125/ 2022	0000185/ 2022	0000215/ 2022	0000255/ 2022
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Após analisar detidamente as Ordens de Pagamentos acima, foi possível observar que se tratam de despesas **Extraorçamentárias**, e conforme se aduz do próprio nome, **esses dispêndios não são objetos da lei orçamentária**, seguindo, apenas, classificação contábil.

São características da despesa extraorçamentária:

- Não possuem classificação orçamentária, seguindo, apenas, critérios contábeis;
- Não são financiados por receitas orçamentárias, pois surgem de ingressos extraorçamentários;
- **Não passam por nenhum dos estágios da despesa;** e
- Não necessitam de autorização em lei orçamentária.

Assim, as **despesas extraorçamentárias são despesas públicas que não passam pelo estágio do empenho**. Por exemplo, temos os repasses de empréstimos consignados, ASPJON, IRPF, INSS, Contribuição Sindical, ou seja, valores que foram retidos dos servidores e repassados a quem de direito.

3 – LEGISLAÇÃO APLICADA:

A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 60 a 64, determina que:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem, e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;



III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Além disso, a Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, trouxe em sua Tabela Referencial 1, como sugestão de fiscalização para os órgãos de Controle Interno os itens 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32, devidamente discriminados acima.

4 – DAS ANÁLISES DAS ORDENS DE PAGAMENTOS E RECOMENDAÇÕES:

Analisando as Ordens de Pagamentos apresentadas no tópico 02, não foram encontradas violações aos artigos 60/64, todos da Lei Nº 4.320/64.

5 – CONCLUSÃO:

O Controle Interno do IPSJON realizou a presente auditoria de conformidade (verificação documental) com o intuito de verificar se houve pagamento de despesas sem emissão de prévio empenho e sem regular liquidação, bem como se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Dentre as Ordens de Pagamento extraídas do sistema E&L no período de janeiro a maio do presente exercício, foram analisadas as que não passaram pelo estágio da despesa pública, sendo possível concluir que se tratam de despesas **extraorçamentárias** e por isso **não seguem as etapas das despesas públicas**, não sendo encontrada violação aos pré-requisitos elencados nos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Após análise supra, **não foram encontradas irregularidades.**

Assim, encaminho o presente para conhecimento de V.S.^a, bem como para ciência do setor de Contabilidade/Tesouraria, para que continuem a observar os pontos de controle 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 da Portaria Normativa TCE-ES nº 88/2021.

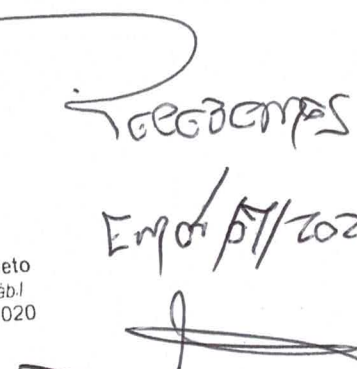
Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente por
GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2022.06.28
13:05:16 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.


Almir Claudino Neto
Coordenador Contábil
Portaria nº 020/2020


Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021